



**MPV 954
00323**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 954, de 2020)



SF/20532.15087-32

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º As informações compartilhadas na forma prevista no *caput* do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE ao final de cada pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de ‘produção estatística oficial’.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados

pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.

Nesse sentido, é importante garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia, como prevê a MP. Como a PNAD consiste em pesquisa amostral, não há a necessidade de reutilização dos dados e de contato contínuo.

Esses motivos nos levam a apresentar a seguinte Emenda à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

